



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 135/2024

Aprova o loteamento residencial denominado "**VILA RURAL SÃO CARLOS**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, pela vigência da Lei Complementar Municipal n.º 559, de 26 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, parágrafo 5º da Lei Federal n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela "**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**", inscrita no CNPJ sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 1133, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, solicitando aprovação do loteamento a ser regularizado denominado "**VILA RURAL SÃO CARLOS**", a ser implantado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão de Matrícula n.º 13.581, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da Matrícula n.º 13.581, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama-PR, denominado Lote de Terras n.º "C", subdivisão da unificação dos Lotes n.ºs 12B-1, 12-B e 12-A-1, da subdivisão do lote n.º 12, da Colonia Núcleo Cruzeiro, da Gleba 8-Jangada, do Município de Umuarama, com área de 20,99 hectares, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado nas proximidades do Distrito de Lovat, Zona Rural da cidade de Umuarama-PR;

CONSIDERANDO que foram apresentadas as plantas e os memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, assinado por profissional competente, inscrito no CREA sob n.º 17.854/D-PR, acompanhada da ART n.º 20082717687;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- 1) Título de propriedade do imóvel;
- 2) Certidão Negativa de Débitos no âmbito Federal, relativa ao imóvel;
- 3) Certidão Negativa de Ações Reais referente ao imóvel;
- 4) Projetos técnicos e memorial descritivo em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO, finalmente, após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado o atendimento a todas as exigências, estando os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas de acordo com a legislação em vigor, portanto, a sua aprovação.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "**VILA RURAL SÃO CARLOS**", destinado a regularizar o assentamento de trabalhadores rurais, constituído pelo imóvel Lote de Terras n.º "C", subdivisão da unificação dos lotes nos 12B-1, 12-B e 12-A-1, da subdivisão do lote no 12, da Colônia Núcleo Cruzeiro, da gleba 8-Jangada, da matrícula n.º 13.581, com área de 20,99 hectares, com as seguintes características:

- I. Quadra n.º 01, com 27 (vinte e sete) lotes, numerados de 01 a 27;
- II. Quadra n.º 02, com 01 (um) lote;
- III. Rua projetada A;
- IV. Faixa de domínio.

Art. 2º Conforme a exigência contida nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Municipal n.º 559, de 2023, são incorporadas ao patrimônio público municipal as seguintes áreas:

I – Rua Projetada "A", com área de **7.490,01 m²** (sete mil, quatrocentos e noventa vírgula um metro quadrado);

II – Faixa de domínio, com área de **28.148,02 m²** (vinte e oito mil, cento e quarenta e oito vírgula dois metros quadrados); e

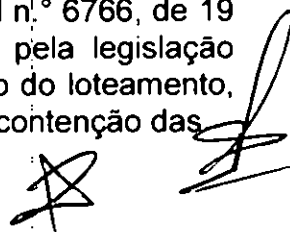
III – Área Verde, consistente no Lote n.º 14, da Quadra n.º 01 (Área Verde), com área de **27.985,25 m²** (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e cinco vírgula vinte e cinco metros quadrados);

IV – Lote 26, da Quadra n.º 01, com área de **5.006,70 m²** (cinco mil e seis vírgula setenta metros quadrados);

V – Quadra 02, com área de **1.084,99 m²** (mil e oitenta e quatro vírgula noventa e nove metros quadrados).

Parágrafo único. No ato do registro do projeto de loteamento, as áreas públicas especificadas nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, passam a integralizar o patrimônio do Município de Umuarama-PR, sem qualquer ônus ou encargos para este.

Art. 3º Restaram atendidas as exigências previstas na Lei Complementar Municipal n.º 559, de 2023, c/c o inciso V, do artigo 18, da Lei Federal n.º 6766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante a execução das obras exigidas pela legislação municipal, que incluem, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcações dos lotes, quadras e logradouros, bem como sistema de contenção das





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

águas pluviais, rede de abastecimento de água potável e energia elétrica.

Art. 4º Conforme art. 12, da Lei Complementar Municipal n.º 559, de 2023, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que seja providenciado o registro do loteamento ora aprovado no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de abril de 2024.



CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração



RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

14

CEN. DO NO UMUARAMA ILUSTRADO	
04 / maio	120 24
Nº 13.010	
UMARAMA 02 / 05	20 24
Denux	
DIVISÃO DE ATOS DECIJAIS	